



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0571/2024

Em compreensibilidade do artigo 196 da Constituição, que define a saúde como direito fundamental, sendo dever do Estado garantir “o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, encaminhamos a supracitada medida para garantir que nenhum procedimento seja negado as mulheres e pessoas que gestam, na interrupção de uma gestação, condicionando o atendimento do serviço a solicitações de documentos que não são requeridos para o mesmo.

Além da importância de disseminar informações sobre os direitos das mulheres, há também urgência em capacitar médicos e demais profissionais envolvidos no procedimento cirúrgico, bem como de que os hospitais públicos estejam bem equipados e preparados para atender as pacientes. Tendo em vista que a declaração da gestante vítima de violência sexual deve ser primordial no procedimento em questão.

Entendemos ainda que a naturalização da violência sobre o corpo das mulheres é um dos fatores que permitem que uma série de impeditivos sejam levantados diante de um direito garantido, e nesse sentido, mesmo após as normativas, é necessário continuar em vigilância sobre quais são as novas formas de negar os direitos das mulheres, crianças e pessoas que gestam.

Submeter vítimas de violência sexual a um interrogatório hospitalar é ignorar que em situações como estas exige-se a realização de procedimentos de interrupção da gestação, independentemente da idade gestacional e peso fetal, tornando-se desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial a respeito, além de provocar a repetição da violência, desta vez, cometida pelo Estado.

Promover o acesso à informação é central, pois permite também ampliar o conhecimento sobre a realidade alarmante, que pode ser traduzida nos dados apontados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. No ano de 2022, houve um aumento de 8,2% nas vítimas de violência sexual, somando 75 mil, só ano de 2022. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Pela legislação brasileira, uma pessoa só passa a ser capaz de consentir a partir dos 14 anos. Apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

A pesquisa revela que as crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade até 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos.

No sentido de não normalizar, não repetir, e enfrentar a violência que acomete crianças, mulheres e pessoas que gestam, submetemos para apreciação dessa casa, tal proposta, para poder ser analisada pelos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2024, p. 416

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.